



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

CONTRATO Nº 063/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-4.409.665, SSP/MG e do CPF nº 688.623.776-49, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, 36 – Ap 401, Centro, CEP: 35.380-000, Urucânia-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve promover a rescisão unilateral do **Contrato nº 063/2024**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral tem por base o artigo 137, incisos I, II e VIII c/c 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato nº 063/24, que autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 063/2024

Consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia-MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral fundamenta-se na constatação de inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela contratada no âmbito do Contrato nº 063/2024, o que comprometeu a adequada e integral execução do objeto contratual. Ao longo da vigência contratual, verificaram-se reiteradas dificuldades no atendimento tempestivo e satisfatório das obrigações pactuadas, notadamente no tocante à alimentação de dados técnicos no sistema TransfereGov, que se deu de forma incompleta, fora dos prazos acordados ou em desacordo com os requisitos técnicos exigidos. Ademais, foram constatadas inconsistências nos lançamentos efetuados, os quais não atenderam aos padrões de qualidade previamente definidos, gerando retrabalho à equipe técnica da Administração. Registrou-se, ainda, a limitada disponibilidade da contratada para atendimento de solicitações administrativas, mesmo aquelas oriundas do gestor do contrato, bem como o descumprimento das condições pactuadas quanto à frequência das visitas técnicas e à entrega dos serviços nos prazos e formas estabelecidos no instrumento contratual. Consideradas em seu conjunto, tais condutas caracterizam inexecução parcial do contrato, nos termos da cláusula primeira deste documento, tornando inviável a continuidade da execução contratual. Diante disso, e em observância ao princípio da supremacia do interesse público, a Administração entende pela adoção da presente medida rescisória, com vistas à preservação da regularidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

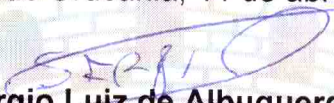
A rescisão do contrato nº 063/2024 não impede a aplicação de penalidades adicionais ao PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos da legislação aplicável, caso infração administrativa seja apurada posteriormente ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jequeri-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cancelamento.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será publicado e encaminhada cópia à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Município de Urucânia, 11 de abril de 2025.


Sérgio Luiz de Albuquerque
Prefeito Municipal